



Lei nº. 3.871, de 27 de outubro de 2015.

**Altera disposições da Lei nº 1.867, de
06 de dezembro de 1999-CONDEMA.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O CONDEMA será constituído de 14 (quatorze) membros, sendo 07(sete) do Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais um período, com a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
- II – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- III – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VIII – Um representante da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária de Taquari - FEPAGRO;
- IX– Um representante da EMATER/ASCAR de Taquari;
- X – Dois representantes de Sindicatos Rurais do Município;
- XI- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XII - Um representante da Inspeção Veterinária;



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

XIII - Um representante de ONG com atuação ligada ao Meio Ambiente.

§ 1º A cada titular do CONDEMA corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.

§ 4º A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado a comunidade.

§ 5º Os membros do CONDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de outubro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

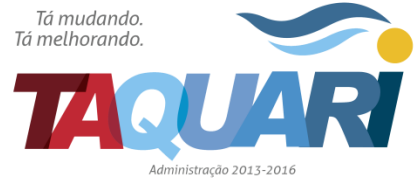
Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 075/2014

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 06 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera o art. 14 da Lei Municipal nº Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

O presente projeto prevê a alteração da composição do CONDEMA, objetivando sua adequação jurídica, na medida em que a realidade fática estar distorcida.

Com efeito, existem entidades que constam na Lei vigente que não estão representadas no CONDEMA, inclusive entidades com atividades encerradas. Além disso, a composição do conselho é totalmente irregular, visto que está composto por membros que sequer estão autorizados por lei.

Desta forma, com intuito de sanar todos esses equívocos acima listados, também em nome da paridade e do princípio da eficiência esculpido no art. 37 da Constituição Federal, haja vista que o presente projeto prevê o mesmo número de representantes da sociedade civil e do executivo municipal, se faz necessária a presente alteração.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânius Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.